

Concessionária Rodoanel Norte - SPE S.A.

CNPJ/MF nº 50.399.553/0001-37 - NIRE 35.300.619.331

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de abril de 2026

1. Data, Horário e Local: Aos dias 07 de abril de 2026, às 18:00 horas, na sede da Concessionária Rodoanel Norte - SPE S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 11º andar, Conjuntos 111 e 112, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Fabio Vassel; e **Secretário:** Otavio Simões Brissant.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(I)** a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da Concessionária Rodoanel Norte - SPE S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e a Via Appia Concessões S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(II)** a outorga e constituição, pela Companhia, sob condições Suspensivas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(III)** a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e da Emissão, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo renovadas por iguais e sucessivos períodos até que as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) tenham sido integralmente satisfeitas, conforme aplicável ("Procurações"); **(IV)** a celebração, pela Companhia, sob condições Suspensivas, do instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), a ser celebrado entre a R4 S.A. ("R4"), o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, quando denominado em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"); **(V)** a contratação, pela Companhia, de banco administrador, a ser definido ("Banco Administrador"), na qualidade de banco administrador da Conta Vinculada (conforme definido abaixo), no âmbito da Cessão Fiduciária, bem como a celebração do respectivo contrato de depósito ("Contrato de Depósito") e assunção das obrigações previstas no Contrato de Depósito junto ao Banco Administrador; **(VI)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a **(a)** realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a.1)** contratação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. e do Banco Bradesco BBI S.A., como instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebração do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodoanel Norte - SPE S.A.", entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição") e eventuais aditamentos; **(a.2)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante ("Banco Liquidante") e o escritor das Debêntures ("Escriturador"), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, o Banco Administrador e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** outorga, pela Companhia, das Procurações; **(d)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(e)** celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Depósito, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(vii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (vi) desta ordem do dia.

5. Deliberações: Após exames das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, resolveram, sem ressalvas: **5.1.** Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(i) Número da Emissão.** A Emissão será a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(iii) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(iv) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) Debêntures; **(v) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(vi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio poderá ser aplicado, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração na Taxa DI, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160; **(vii) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografia, a serem convoladas em com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), observada a implementação das condições Suspensivas, com garantia fidejussória adicional; **(viii) Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(ix) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão integralmente direcionados para: **(i)** a quitação integral da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da Concessionária Rodoanel Norte - SPE S.A.", celebrado em 21 de maio de 2025, cujo código de negociação do ativo é CSSR11 ("Primeira Emissão") ou qualquer dívida que venha a substituí-la; **(ii)** a conclusão das obras necessárias à entrega do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas, no Estado de São Paulo ("Projeto"); e **(iii)** o reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Companhia; **(x) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador; **(xi) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de abril de 2026 ("Data de Emissão"); **(xii) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 609 (seiscentos e nove) dias contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 20 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento"); **(xiii) Flanxa.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações devidamente comprovados, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória da Fiadora ("Flanxa"); **(xiv) Garantias Reais:** Sem prejuízo da Flanxa, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária, sob condições Suspensivas (conforme definido na Escritura de Emissão), pela R4: **(a)** da totalidade das ações (presentes e futuras), de sua titularidade e de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(b)** de todas as novas ações de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura atribuídas à R4, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e **(c)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, à R4 em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(b)** cessão fiduciária, pela Companhia, sob condições Suspensivas (conforme definido na Escritura de Emissão), **(1)** dos Direitos da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Cessão Fiduciária - Direitos da Concessão"); e **(2)** da totalidade dos direitos creditórios de conta vinculada de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária - "Conta Vinculada" e, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária - Direitos Emergentes da Concessão, a "Cessão Fiduciária"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(v) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme a ser detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição, que deverá

observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição; **(vii) Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"); **(viii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture; **(ix) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(x) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido de spread (sobretaxa) limitado a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), obedecida a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão; **(xi) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária e da Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga na Data de Vencimento; **(xii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária e Aquisição Facultativa, com cancelamento total das Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento; **(xiii) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xiv) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, com comunicação para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures, observado o disposto quanto à possibilidade de resgate parcial das Debêntures dos Debenturistas que aceitarem à Oferta de Resgate Antecipado, conforme disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** Referência source not found.; **(ii)** forma de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(xv) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, seu exclusivo critério, após o prazo de 7 (sete) meses (inclusive), contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo") e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, com comunicação para a B3, nos termos da Escritura de Emissão, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; **(xvi) Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, caso receba recursos em decorrência de qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação, no mercado financeiro ou de capitais em montante equivalente ou superior ao saldo devedor das Debêntures ("Financiamento de Longo Prazo"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes de um Financiamento de Longo Prazo. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total") e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser informado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, com comunicação para a B3, nos termos da Escritura de Emissão, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se deve realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório; **(vii) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o prazo de 7 (sete) meses (inclusive), contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva Amortização Extraordinária, e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária; **(viii) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, 29 de março de 2022, conforme alterada e/ou em regulamentação superveniente da CVM que vier a substituí-la, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **(viii) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(ix) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequentemente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(xi) Vencimento Antecipado:** Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de assembleia geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela diretoria e/ou representantes da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático; **(xii) Possibilidade de Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso "IX" do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(xiii) Demais Termos e Condições:** As demais características da Emissão Companhia e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária; **5.3.** Aprovar a outorga, pela Companhia, das Procurações; **5.4.** Aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **5.5.** Aprovar a contratação, pela Companhia, do Banco Administrador, bem como a celebração do Contrato de Depósito; **5.6.** Aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a **(a)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a.1)** a contratação dos Coordenadores, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; **(a.2)** a contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** a outorga, pela Companhia, das Procurações; **(d)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(e)** a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Depósito, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos. **5.7.** Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima.

6. Encerramento e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata de Reunião do Conselho de Administração que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Sr. Fabio Vassel; Secretário: Sr. Otavio Simões Brissant. Conselheiros: Fabio Vassel, Warley Isaac Noboa Pimentel e Marcus Vinicius Gomes Bitencourt. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de abril de 2026. JUCESP nº 184.958/26-0 em 05/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

